



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ *contrato nº 58/2018*



REGISTRO DE PREÇO, RESULTANTES DE PROPOSTA DE EMPRESA QUE OFEREÇAM O MENOR CUSTO PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, NO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, QUE ENTRE SI CELEBRAM À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE E MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

Pelo presente Instrumento particular de REGISTRO DE PREÇO, RESULTANTES DE PROPOSTA DE EMPRESA QUE OFEREÇAM O MENOR CUSTO PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, NO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. José Magno da Silva, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.559.206/0001-35, com sede na Travessa 31 de Março, s/n, sala 01, Centro, Poço Redondo/SE, CEP: 49.810-000, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇO, RESULTANTES DE PROPOSTA DE EMPRESA QUE OFEREÇAM O MENOR CUSTO PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, NO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Decreto Municipal nº 398/2011, 010/2013, o P.P n.º 08/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado no período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes na proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor mensal de R\$ 93.303,25(noventa e três mil trezentos e três reais e vinte e cinco centavos), totalizando por um período de 12 meses em R\$ 1.119.639,00(um milhão cento e dezenove mil seiscentos e trinta e nove reais), conforme planilha da contratada.

MÃO DE OBRA	SALARIO	QUANTIDADE	TOTAL
Agente de Limpeza (40% insalubridade)	R\$ 1.352,05	3	R\$ 4.056,15
Jardineiro	R\$ 1.109,08	5	R\$ 5.545,40
Varredor (40% insalubridade)	R\$ 1.352,05	11	R\$ 14.872,55
Motorista de caminhão (40% insalubridade)	R\$ 1.823,97	2	R\$ 3.647,94
Encarregado de produção	R\$ 1.819,57	1	R\$ 1.819,57
ENCARGOS SOCIAIS		85,41%	
TOTAL MÃO DE OBRA			R\$ 55.514,74
VEÍCULOS	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO	QUANTIDADE	TOTAL
Caminhão Coletor/Compactador, taxa de compactação mínima de 4:1, volume de carga compactada mínima de 12 m³, com compactação hidráulica de acionamento automatizado, combustível por conta da CONTRATANTE	R\$ 10.493,24	1	R\$ 10.493,24
Caminhão basculante 6x2, capacidade mínima 12 metros cúbicos, acionada hidráulicamente com tampa de abertura traseira vertical e horizontal, em acordo com todas as normas DETRAN, combustível por conta da CONTRATANTE	R\$ 7.500,00	1	R\$ 7.500,00
TOTAL VEÍCULOS			R\$ 17.993,24
EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

Nº.: 396
§

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.
- f) A contratada poderá sub locar veículos para atender o objeto do contrato.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
- h) comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, quando cabível, de vale-transporte e de vale alimentação na forma do artigo 13 da Portaria-TCU nº 297/2012; extratos comprobatórios do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS) na forma dos artigos 10 e 11 da Portaria-TCU nº 297/2012; Guias da Previdência Social (GPS - Pagamento do INSS) e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GFIP -Pagamento do FGTS) quitadas e Informações à Previdência social com comprovante de entrega. (AC) (Portaria – TCU nº 120, de 14/05/2014, BTCU nº 15/2014) e comprovação dos recolhimentos de impostos federais por parte da contratada(documentação referente ao mês anterior aos mês da prestação do serviço).

i) O fiscal deste contrato sera o Sr. Rafael Lorena Pedreira de Menezes, CPF: 012.397.635-90

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO



Nº.: 397
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 03 de setembro de 2018

[Handwritten signature]
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas: *[Handwritten signature]* CPF nº 020.757.335-4,
[Handwritten signature] CPF nº 043.841.075-01